

PARECER CONSOLIDADO ARES-PCJ Nº 02/2020 - CRO

**REAJUSTE DA CONTRAPRESTAÇÃO DO CONTRATO DA
PPP Nº 25/2012- ATIBAIA SANEAMENTO S/A**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 258/2019

Janeiro / 2020

SUMÁRIO

1 – INTRODUÇÃO	3
1.1 – AGÊNCIA REGULADORA PCJ	3
DENTRE SUAS COMPETÊNCIAS, CABE A ARES-PCJ A DEFINIÇÃO, FIXAÇÃO, REAJUSTE E REVISÃO DOS VALORES DAS TAXAS, TARIFAS E OUTRAS FORMAS DE CONTRAPRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE SANEAMENTO BÁSICO NOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS E CONVENIADOS, QUE ASSEGUREM O EQUILÍBRIO ECONÔMICO E FINANCEIRO E A MODICIDADE TARIFÁRIA.....	3
1.2 – OBJETIVO	3
2 – ANÁLISE ADMINISTRATIVA	4
2.1 – FUNDAMENTO LEGAL.....	4
2.1.1 – TITULAR DOS SERVIÇOS: MUNICÍPIO DE ATIBAIA.....	4
2.1.2 – PRESTADOR: COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DE ATIBAIA -SAAE.....	4
2.1.3 – PARCEIRA PÚBLICA PRIVADA (PPP): ATIBAIA SANEAMENTO S/A.....	4
2.1.4 – CONSELHO DE REGULAÇÃO E CONTROLE SOCIAL - CRCS	5
2.2 – SOLICITAÇÃO DO REAJUSTE.....	5
3 – ANÁLISE ECONÔMICO-FINANCEIRA.....	5
3.1 – INFORMAÇÕES INICIAIS.....	5
3.1.1 – SOLICITAÇÃO DO REAJUSTE.....	5
3.1.2 – DATA BASE.....	6
3.2 – DO REAJUSTE.....	6
3.2.1 – ÍNDICES DA CONTRAPRESTAÇÃO FIXA.....	7
3.2.2 – CÁLCULO DA CONTRAPRESTAÇÃO FIXA.....	7
3.2.3 – ÍNDICES DA CONTRAPRESTAÇÃO VARIÁVEL.....	8
3.2.4 – CÁLCULO DA CONTRAPRESTAÇÃO VARIÁVEL.....	8
4 – CONCLUSÃO	9

1 – INTRODUÇÃO

1.1 – AGÊNCIA REGULADORA PCJ

A Agência Reguladora dos Serviços de Saneamento das Bacias dos Rios Piracicaba, Capivari e Jundiá - ARES-PCJ é um consórcio público de direito público, na forma de associação pública, criado nos moldes da Lei Federal nº 11.107/2005 (Lei dos Consórcios Públicos) para atendimento aos preceitos da Lei Federal nº 11.445, de 05/01/2007 (Diretrizes Nacionais do Saneamento Básico) e de seu Decreto regulamentador nº 7.017/2010.

Conforme a Cláusula 8ª do seu Protocolo de Intenções, convertido em Contrato de Consórcio Público, a ARES-PCJ tem por objetivo realizar a gestão associada de serviços públicos, plena ou parcialmente, através da delegação das competências municipais de regulação e fiscalização de serviços públicos de saneamento básico, aos municípios associados.

Dentre suas competências, cabe a ARES-PCJ a definição, fixação, reajuste e revisão dos valores das taxas, tarifas e outras formas de contraprestação dos serviços públicos de saneamento básico nos municípios consorciados e conveniados, que assegurem o equilíbrio econômico e financeiro e a modicidade tarifária.

1.2 – OBJETIVO

O presente Parecer Consolidado tem por objetivo apresentar os resultados da análise da solicitação de reajuste contratual dos serviços públicos de esgotamento sanitário do município de Atibaia, referente ao Contrato da PPP nº 25/2012, realizados pela Atibaia Saneamento S/A, doravante denominada de **PARCERIA PÚBLICA PRIVADA**, nos termos encaminhados à Agência Reguladora dos Serviços de Saneamento das Bacias dos Rios Piracicaba, Capivari e Jundiá - ARES-PCJ pela Companhia de Saneamento Ambiental de Atibaia – SAAE , doravante denominada de **PRESTADOR**.

2 – ANÁLISE ADMINISTRATIVA

2.1 – FUNDAMENTO LEGAL

2.1.1 – TITULAR DOS SERVIÇOS: MUNICÍPIO DE ATIBAIA

O Município de Atibaia é subscritor do Protocolo de Intenções da Agência Reguladora ARES-PCJ e o ratificou através da Lei Municipal nº 3.954, de 27/12/2010. Com esse ato, a ARES-PCJ passou a integrar a administração indireta do município, conforme §1º Art. 6º, da Lei Federal nº 11.107/2005. Com isso o município delegou e transferiu para a ARES-PCJ o exercício das atividades de regulação e fiscalização dos serviços públicos de saneamento básico.

2.1.2 – PRESTADOR: COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DE ATIBAIA -SAAE

O Serviço Autônomo de Água e Esgoto da Estância Atibaia - SAAE foi criado através da Lei Municipal nº 1.106, de 18/06/1969 para exercer atividades relacionadas com o sistema público de abastecimento de água tratada e de coleta e tratamento de esgoto.

Através da Lei Complementar nº 381, de 26/12/2001 a autarquia passou a denominar-se Saneamento Ambiental de Atibaia – SAAE, adquirindo também a responsabilidade pela gestão dos resíduos sólidos do Município de Atibaia.

Através da Lei Complementar nº 637, de 16/09/2011 a autarquia foi transformada em Empresa Pública, com o nome de Companhia de Saneamento Ambiental de Atibaia – SAAE, mantendo os mesmos direitos e obrigações definidos pela da Lei Complementar nº 381/01.

2.1.3 – PARCEIRA PÚBLICA PRIVADA (PPP): ATIBAIA SANEAMENTO S/A

No ano de 2012, foi aberto o edital de licitação para a contratação de Parceria Público-Privada (PPP) do serviço de esgotamento sanitário do município de Atibaia. O contrato da PPP foi assinado em 26 de dezembro de 2012 e a ordem de serviço para a empresa vencedora iniciar a operação foi assinada em 1º de julho de 2013.

A empresa CAB Ambiental foi vencedora da Concorrência nº 01/2012 do SAAE e firmou o Contrato nº 25/2012, de regime de Parceria Público-Privada, na modalidade administrativa, visando à prestação dos serviços públicos de esgotamento sanitário no território urbano do Município de Atibaia. A ARES-PCJ participa do Contrato nº 25/2012 na qualidade de interveniente/anuente.

Em 25 de setembro de 2019 foi assinado o terceiro termo aditivo do contrato, referente à alteração da razão social da contratada, passando de CAB Atibaia S/A para Atibaia Saneamento S/A.

2.1.4 – CONSELHO DE REGULAÇÃO E CONTROLE SOCIAL - CRCS

O Município de Atibaia, em atendimento à Lei Federal nº 11.445/2007 e à Resolução ARES-PCJ nº 01, de 21/11/2011 e suas alterações, instituiu seu Conselho de Regulação e Controle Social - CRCS pelo Decreto municipal nº 6.762/2012 e alterado pelo Decreto nº 7.994/2016. Os membros foram nomeados através do Decreto nº 8.570/2018, datado de 22/06/2018, atendendo, assim, os requisitos para sua composição.

E, por se tratar de **REAJUSTE CONTRATUAL**, visando atualizar dos valores dos serviços contratados, preservando seu valor frente às perdas inflacionárias, nos termos definidos no Contrato de PPP, após a elaboração deste Parecer Consolidado com os novos valores a serem praticados e por não haver necessidade deste ser submetido aos membros do CRCS - Conselho de Regulação e Controle Social do Município de Piracicaba, a ARES-PCJ emitirá Resolução específica, para as devidas providências legais.

2.2 – SOLICITAÇÃO DO REAJUSTE

Através do Ofício nº 347/2019, de 14/11/2019, a **PARCEIRA PÚBLICA PRIVADA** encaminhou documentos à Agência Reguladora PCJ para solicitação de reajuste ordinário da contraprestação dos serviços de esgotamento sanitário praticados pela praticados pela **PPP**. A partir dessa solicitação do **PARCEIRA PÚBLICA PRIVADA**, foi aberto o Processo Administrativo ARES-PCJ nº 258/2019, para fins de elaboração de estudos técnicos, econômicos e financeiros relativos ao pleito de reajuste contatual.

3 – ANÁLISE ECONÔMICO-FINANCEIRA

3.1 – INFORMAÇÕES INICIAIS

3.1.1 – SOLICITAÇÃO DO REAJUSTE

Atendendo à sistemática adotada pela Agência Reguladora dos Serviços de Saneamento das Bacias dos Rios Piracicaba, Capivari e Jundiá (ARES-PCJ) para o reajuste do valor da contraprestação nos Contratos de Parceria Público-Privada, aferimos os dados contratuais, as condições gerais de prestação dos serviços e os índices adotados.

Em análise à proposta encaminhada pelo **PRESTADOR**, em reajustar o valor da contraprestação, verifica-se que se trata de procedimento contratual, previsto para a manutenção do equilíbrio econômico e financeiro da Parceria Público-Privada (PPP), firmada entre o **PRESTADOR** e a **PARCEIRA PÚBLICA PRIVADA**.

3.1.2 – DATA BASE

Conforme o 2º Termo aditivo, a Data Base do cálculo para o desequilíbrio é referente a dezembro de 2016, dessa forma, serão adotados os valores referenciados com o índice da data em questão para o atual reajuste das contraprestações. Por haver um “*delay*” de dois meses entre a publicação da Revista Conjuntura Econômica –FGV aos índices utilizados e avançados para este reajuste, desta forma, foram utilizado os índices do mês de outubro, sem prejuízo para os reajustes futuros.

3.2 – DO REAJUSTE

$$IR1 = P1 * \left(\frac{IMO_i}{IMO_o}\right) + P2 * \left(\frac{ICC_i}{ICC_o}\right)$$

$$CPF_i = CPF_o * IR1$$

$$IR2 = \left[P3 \left(\frac{IMO_i}{IMO_o}\right) + P4 \left(\frac{ICC_i}{ICC_o}\right) + P5 \left(\frac{IEE_i}{IEE_o}\right) + P6 \left(\frac{IPA_i}{IPA_o}\right) \right]$$

$$CPV_i = CPV_o * IR2$$

$$CPI = CPF_i + CPV_i:$$

Onde:

CPI - é o valor da contraprestação reajustada;

CPF_i - é o valor da contraprestação fixa reajustada;

CPV_i - é o valor da contraprestação variável reajusta;

CPV_o - é o valor da contraprestação variável ofertada pela licitante vencedora;

IR1 - é o Índice de reajuste calculado para a contraprestação fixa;

IR2 - é o Índice de reajuste calculado para a contraprestação variável;

IMO_i - índice de mão de obra (FGV) correspondente ao segundo mês anterior ao do reajuste da contraprestação;

IMO_o - é o mesmo índice, correspondente ao segundo mês anterior à data base definida no contrato;

ICC_i - é o Índice nacional de custo da construção (FGV), correspondente ao segundo mês anterior ao do reajuste da contraprestação;

ICC_o - é o mesmo índice, correspondente ao segundo mês anterior à data base definida no contrato;

IEE_i - é o Valor da tarifa de energia referente ao grupo A - sub-grupo A4 (2,3KV a 25kV) correspondente ao segundo mês anterior ao do reajuste da contraprestação;

IEE_o - é o mesmo índice, correspondente ao segundo mês anterior à data base definida no contrato;

IPA_i - é o índice IPA-Origem- OG DI - Produtos industriais - indústria de transformação - produtos químicos (1006820) correspondente ao segundo mês anterior ao do reajuste da contraprestação;

IPA_o - é o mesmo índice, correspondente ao segundo mês anterior à data base definida no contrato.

P1 a P6 - são fatores de ponderação estabelecidos na proposta comercial.

3.2.1 – ÍNDICES DA CONTRAPRESTAÇÃO FIXA

Índice	Valor	Mês/Refer.	Fonte
P1	0,530	Valores Fixos	Proposta Comercial
P2	0,470		

IMOi	952,218	Outubro - 19	Revista Conjuntura Econômica -FGV
IMOO	856,930	Dezembro -16	
INCCi	774,939	Outubro -19	
INCCo	688,985	Dezembro -16	

3.2.2 – CÁLCULO DA CONTRAPRESTAÇÃO FIXA

$$IR1 = \left[0,530 \left(\frac{952,218}{856,930} \right) + 0,470 \left(\frac{774,939}{688,985} \right) \right]$$

$$IR1 = [0,530 \times (952,218/856,930) + 0,470 \times (774,939/688,985)]$$

$$IR1 = [0,530 \times (1,1112) + 0,470 \times (1,1248)]$$

$$IR1 = [0,5889 + 0,5287]$$

$$IR1 = 1,1176 \text{ ou } IR1 = 11,76\%$$

3.2.3 – ÍNDICES DA CONTRAPRESTAÇÃO VARIÁVEL

Índice	Valor	Mês/Refer.	Fonte
P3	0,440	Valores Fixos	Proposta Comercial
P4	0,140		
P5	0,280		
P6	0,140		

IMOi	952,218	Outubro - 19	Revista Conjuntura Econômica -FGV
IMOO	856,930	Dezembro-16	
INCCi	774,939	Outubro -19	
INCCo	688,985	Dezembro-16	
IEEi	311,290	Agosto -19	ANEEL/ ELEKTRO
IEEO	279,330	Agosto -16	
IPAi	120,144	Outubro -19	Revista Conjuntura Econômica -FGV
IPAO	100,690	Dezembro-16	

3.2.4 – CÁLCULO DA CONTRAPRESTAÇÃO VARIÁVEL

$$IR2 = \left[0,440 \left(\frac{952,218}{856,930} \right) + 0,140 \left(\frac{774,939}{688,985} \right) + 0,280 \left(\frac{311,290}{279,330} \right) + 0,140 \left(\frac{120,144}{100,690} \right) \right]$$

$$IR1 = [0,440 \times (1,1112) + 0,140 \times (1,1248) + 0,280 (1,1144) + 0,140 (1,1932)]$$

$$IR1 = [0,4889 + 0,1575 + 0,3120 + 0,1670]$$

$$IR1 = 1,1254 \text{ ou } IR1 = 12,54\%$$

4 – CONCLUSÃO

Com base nas informações encaminhadas a esta Agência Reguladora e após os cálculos efetuados com base em formulas pactuadas no contrato de PPP, a Diretoria Executiva da ARES-PCJ concluí que:

- a) O índice de reajuste da Tarifa da Contraprestação Fixa é de 11,76 % (onze inteiros e setenta e seis por cento), para o período compreendido entre os meses janeiro de 2020 a dezembro de 2020;
- b) O índice de reajuste da Tarifa da Contraprestação Variável é de 12,54% (doze inteiros e cinquenta e quatro por cento), para o período compreendido entre os meses janeiro 2020 a dezembro de 2020.

Americana, 14 de janeiro de 2020.

CARLOS ROBERTO DE OLIVEIRA
Diretor Administrativo e Financeiro